CONTRATO EMERGENCIAL Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2751/2026
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,** Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 017.250.558-56, residente e domiciliada na cidade de Cordeirópolis/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.867.151/0001-00, estabelecida Rua Sebastiana Guidotti Campos, nº 860, Bairro Parque Campos Eliseos, Limeira/SP, CEP 13485-295, neste ato representada por **WALTER JORGE PAULO FILHO**, inscrito no CPF nº 057.288.918-61, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRAª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **"**Contratação emergencial de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços contínuos de conservação urbana, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e veículos necessários para execução dos serviços, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias visando garantir a manutenção e conservação urbana do Município de Cordeirópolis**",** conforme as especificações constantes no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura deste instrumento, ou até a assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório regular destinado à contratação definitiva do objeto, o que ocorrer primeiro.

2.1.1. A extinção do presente contrato ocorrerá de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso prévio, na data de início da vigência do novo contrato, sem prejuízo das obrigações pendentes entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá obedecer integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, bem como às determinações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

3.2. Os serviços possuem natureza contínua, essencial e ininterrupta, relacionados à salubridade pública, segurança urbana e preservação ambiental.

3.3 Da Ordem de Início de Serviços (OIS)

3.3.1. A Ordem de Início de Serviços (OIS) será emitida pela CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do contrato.

3.3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão da OIS.

3.4. Do Modo de Execução

3.4.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme demanda da Administração, mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observando-se o planejamento operacional previamente definido.

3.4.2. A execução compreenderá, dentre outros, os seguintes serviços:

3.4.2.1. Varrição manual de vias e logradouros;

3.4.2.2. Limpeza mecanizada de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

3.4.2.3. Coleta manual, mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;

3.4.2.4. Manejo arbóreo (poda e supressão);

3.4.2.5. Varrição mecanizada de vias;

3.4.2.6. Capinação mecânica e manual com recolha da camada vegetal;

3.4.2.7. Conservação e manutenção de praças públicas e áreas ajardinadas;

3.4.2.8. Roçagem mecânica;

3.4.2.9. Coleta manual/mecanizada e transporte de RCC – Resíduos da Construção Civil.

3.4.3. Todos os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, frequências, dimensionamentos mínimos de equipes e equipamentos, exigências ambientais e de segurança constantes no Termo de Referência.

3.5. Dos Locais de Execução

3.5.1. Os serviços serão prestados:

3.5.1.1. Na zona urbana do Município;

3.5.1.2. No bairro do Cascalho;

3.5.1.3. Na zona rural;

3.5.1.4. Nos Distritos Industriais;

3.5.1.5. Em praças públicas, áreas ajardinadas, unidades da educação, unidades da saúde, prédios públicos municipais e demais logradouros indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

3.5.2. O itinerário abrangerá todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, inclusive aquelas que venham a ser abertas durante a vigência contratual.

3.6. Dos Horários e Frequências

3.6.1. Os serviços deverão ser executados conforme a natureza de cada atividade, observando, em regra geral:

3.6.1.1. Segunda a sexta-feira: das 7h00 às 17h00, com 1 (uma) hora de intervalo;

3.6.1.2. Sábados: conforme especificação de cada serviço;

3.6.1.3. Domingos e feriados: quando houver determinação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

3.6.2. A coleta domiciliar será realizada:

3.6.2.1. Em dias alternados nos bairros (segundas, quartas e sextas ou terças, quintas e sábados, inclusive feriados);

3.6.2.2. De segunda a sábado no centro, inclusive feriados.

3.7. Da Destinação dos Resíduos

3.7.1. Os resíduos coletados deverão ser transportados e destinados aos locais indicados pela Administração, dentre eles:

3.7.1.1. Aterro Sanitário Municipal localizado no Km 4,0 da Rodovia SPV-017;

3.7.1.2. Área de Transbordo e Triagem de RCC (ATTRCC);

3.7.1.3. Outros locais formalmente indicados pela fiscalização.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro,
Cordeirópolis/SP - CEP: 13490-004 - Telefone:(19) 3556-9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br @prefeituracordeiropolis

3.8. Da Medição dos Serviços

3.8.1. A medição dos serviços será realizada conforme os critérios específicos estabelecidos no Termo de Referência, podendo ocorrer por:

3.8.1.1. Metro quadrado (m²);

3.8.1.2. Quilômetro varrido;

3.8.1.3. Tonelada/mês;

3.8.1.4. Metro cúbico (m³);

3.8.1.5. Equipe/hora;

3.8.1.6. Hora trabalhada.

3.8.2. A aferição será condicionada à apresentação de relatórios em planilha contendo a discriminação detalhada dos serviços executados, quantitativos apurados, valores unitários contratados e valor total da medição, acompanhados de relatórios fotográficos datados e identificados por local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial, com a alocação dos recursos humanos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer e de utilizar os materiais, os aparelhos, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigente;

4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

4.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como das demais despesas diretas ou indiretas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme previsto neste Termo de Referência;

4.1.5. Cumprir a legislação social, trabalhista, previdenciária e tributária;

4.1.6. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá funcional, o qual deverá conter, no mínimo, foto e nome, quando em trabalho;

4.1.7. Nomear formalmente preposto com poderes de representação para tratar de assuntos relacionados com a execução dos serviços;

4.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, na hipótese de profissional que falte ao serviço, por qualquer motivo, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.1.9. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;

4.1.10. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

4.1.11. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, conforme o caso;

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro,
Cordeirópolis/SP - CEP: 13490-004 - Telefone:(19) 3556-9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br @prefeituracordeiropolis

4.1.12. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, mantendo a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados;

4.1.13. Ressarcir integral e imediatamente a Administração, por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.14. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

4.1.15. Orientar os seus empregados a observarem os protocolos de conduta, sobretudo a agirem com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

4.1.16. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos seus funcionários, de acordo com as tarefas que cada um irá desenvolver;

4.1.17. Manter durante todo o prazo de execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

4.1.18. Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal e trabalhista, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

4.1.19. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, sempre que necessário;

4.1.20. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços contratados;

4.1.21. Refazer os serviços considerados inadequados pela fiscalização do contrato;

4.1.22. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal;

4.1.23. Participar de reunião preparatória sobre os serviços quando convocada, fazendo-se representar por Preposto devidamente designado;

4.1.24. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e as condições exigidas neste instrumento, em especial observar as datas, os horários e o local de realização do evento, evitando o descumprimento e/ou falhas no atendimento da agenda desta CONTRATANTE;

4.1.25. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

4.1.26. Arcar com todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais,
trabalhistas e previdenciários, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, combustível, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratual

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Expedir a Ordem de Serviços no prazo previsto.

4.2.2. Definir itinerários, programações, locais e eventuais alterações de frequência dos serviços.

4.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial;

4.2.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;

4.2.6. Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA ao local do serviço;

4.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado; e

4.2.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura de fiscal e gestor do contrato.

4.2.9. Encaminhar à concessionária de energia elétrica as solicitações relativas a podas em rede primária, quando notificadas pela Contratada.

4.2.10. Aplicar penalidades previstas contratualmente.

4.2.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor global do presente contrato é de **R$8.153.484,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).**

5.2. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório do objeto, condicionados à conferência e aprovação da respectiva medição pelo fiscal do contrato, bem como à apresentação da nota fiscal devidamente atestada

5.2.2. No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item anterior será contado a partir da data de entrega da referida correção.

5.2.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

5.2.4. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cordeirópolis

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro,
Cordeirópolis/SP - CEP: 13490-004 - Telefone:(19) 3556-9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br @prefeituracordeiropolis

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Contudo, permite-se a subcontratação de forma restrita, limitando-se à parte relacionada à logística indispensável para a entrega adequada do produto. A montagem, manutenção em acionamento de garantia, se for o caso e de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do fornecimento também poderá ser objeto de subcontratação desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada:

6.1.1. Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;

6.1.2. Atender aos requisitos previstos no contrato e no termo de referência.

6.2. A subcontratação não gera relação da Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessória, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Não se aplica garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. Aplicação
15.01.00	462	3.3.90.39.78	15 452 5005	2047	01	1100000

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE nomeia como gestor do contrato o Sr. Marinildo Donizet Procópio – Secretário de Serviços Públicos e como fiscal o Sr. Danilo Bueno de Camargo - Diretor de Frotas e Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.6. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Contratante reserva-se no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

b) a subcontratação ou cessão do contrato;

c) outros fatos ou faltas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, de forma amigável, desde que haja conveniência administrativa devidamente justificada e formalizada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de manifestação expressa de vontade das partes, contendo os motivos, as condições e os prazos para a efetiva descontinuidade da execução contratual.
10.2.2. A rescisão amigável não implicará em penalidades ou ônus adicionais para as partes, desde que não haja inadimplemento de obrigações contratuais até a data da formalização do distrato.
10.2.3. Eventuais saldos de obrigações pendentes deverão ser apurados e quitados de comum acordo, mediante termo específico, assegurando-se o equilíbrio entre as partes e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

12.1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Contratação direta com base artigo **XXXXX,** da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.811/2024 (dispensa), com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 2751/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art.124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.

Cordeirópolis, 02 de março de 2026

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856
DN: cn=MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=APREFEITACRISTINA@GMAIL.COM
Data: 2026.03.02 16:01:45 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal
(Contratante)

WALTER JORGE PAULO FILHO:05728891861

Assinado de forma digital por WALTER JORGE PAULO FILHO:05728891861
Dados: 2026.03.02 15:18:39 -03'00'

FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
Walter Jorge Paulo Filho
(Contratada)

ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cordeirópolis
CONTRATADA: Forty Construções e Engenharia Ltda
CONTRATO: Nº 026/226
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação emergencial de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços contínuos de conservação urbana, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e veículos necessários para execução dos serviços, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias visando garantir a manutenção e conservação urbana do Município de Cordeirópolis.

ADVOGADO (S):

Procuradora Geral do Município:
Grasiella Boggian Levy **Nº OAB/SP:** 238.093
Email: grasiella.juridico@cordeiropolis.sp.gov.br

Demais advogados da Procuradoria Municipal:
Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho
Leonor Pereira Rabelo
Marco Antonio Magalhães dos Santos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, 02 de março de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.250.558-56

Assinatura: MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856
Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856
DN: cn=MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHAO SAAD:01725055856, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=APREFEITACRISTINA@GMAIL.COM
Data: 2026.03.02 16:01:58 -03'00'

Pela CONTRATADA:
Nome: Walter Jorge Paulo Filho
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 057.288.918-61

WALTER JORGE PAULO FILHO:05728891861
Assinado de forma digital por WALTER JORGE PAULO FILHO:05728891861
Dados: 2026.03.02 15:20:33 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
Nome: Marinildo Donizet Procópio
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 262.890.708-94

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Marinildo Donizet Procópio
Cargo: Secretário Municipal
CPF: 262.890.708-94

Assinatura: MARINILDO DONIZET PROCOPIO: 26289070894
Assinado digitalmente por MARINILDO DONIZET PROCOPIO:26289070894
DN: cn=MARINILDO DONIZET PROCOPIO:26289070894, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=19116390000198, email=nil.pmc@gmail.com
Data: 2026.03.02 15:36:23 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Danilo Bueno de Camargo
Cargo: Diretor de Frotas e Resíduos Sólidos
CPF: 402.048.878-95

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANILO BUENO DE CAMARGO
Data: 02/03/2026 15:34:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)**.**